



RESOLUÇÃO SESA nº 293/2015
(Publicada no DIOE nº 9502, de 28/07/15)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos Art. 25 e 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

- considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 8.246/86, de 13 de janeiro de 1986, que concede pensão mensal no valor de 01 (um) salário mínimo aos portadores de hanseníase definitivamente incapacitados para o trabalho;
- considerando o Art. 8º da Lei Estadual nº 8.246/1986, que diz “*Falecendo o pensionista, o benefício será transferido ao seu cônjuge, filhos menores e incapazes, na forma da Lei*”;
- considerando o Despacho nº 444/2015 de 07 de maio de 2015 da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - A transferência de pensão de hanseníase para cônjuges ou filhos menores ou incapazes deixará de ser analisada pelo setor jurídico desta Secretaria de Estado da Saúde, assim como pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Os documentos necessários para a solicitação da transferência de pensão hanseníase são os seguintes:

- a) Requerimento (padrão) com assinatura do(a) requerente;
- b) Fotocópia da Certidão de Óbito do(a) falecido(a);
- c) Fotocópia da Certidão de casamento atualizada (deve ser expedida 2ª via após óbito do pensionista, pela necessidade de se verificar se não consta averbação de separação/ divórcio). Caso **não seja casado em Cartório Cível**, anexar cópia da Escritura Pública de União Estável. Na ausência destas, deve-se anexar uma declaração informando a união, constando 3 testemunhas (parentes, vizinhos, conhecidos) devidamente qualificadas (com endereço, RG, CPF), justificando como sabe do fato declarado e período que isto ocorreu.
- d) Fotocópia simples da Carteira de Identidade **emitida no Estado do Paraná** do(a) pensionista **e** do(a) requerente;
- e) Fotocópia simples do CPF do(a) pensionista e do(a) requerente;
- f) Parecer social (original) com assinatura e carimbo do(a) Assistente Social;
- g) Documentos atualizados do **CNIS e DATAPREV do(a) pensionista e do(a) requerente**, emitidos pela Previdência Social;
- h) Declaração de residência, informando há quanto tempo o(a) requerente reside no Estado do Paraná (expedido por Órgão Público) em papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que a expediu – **NÃO SÃO ACEITAS DECLARAÇÕES EXPEDIDAS POR CARTÓRIOS**;



- i) Comprovante de endereço (conta de água ou luz) **atual** – dos últimos 3 meses;
- j) Se tiver filhos menores, anexar Certidão de Nascimento (fotocópia);
- l) Se for tutor, anexar Termo de Tutela expedido em cartório (fotocópia);
- m) Apensar o processo que concedeu o benefício e que se encontra arquivado na Regional de Saúde.

Art. 3º - As competências de cada órgão/setor para realização da transferência da pensão:

- a) À **Secretaria Municipal de Saúde – SMS** compete:
 - Repassar informações sobre o processo de solicitação de transferência de pensão ao usuário;
 - Receber o requerimento que solicita a pensão, juntamente com a documentação exigida pela presente Resolução;
 - Encaminhar a documentação revisada e completa à Regional de Saúde.
- b) À **Regional de Saúde – RS** compete:
 - Fazer a revisão da documentação;
 - Encaminhar, por meio de memorando e protocolo individual, à Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
 - Informar ao requerente sobre a transferência do benefício, quando este ocorrer;
 - Arquivar o protocolado na Regional de Saúde após conclusão da solicitação.
- c) À **Coordenação Estadual de Hanseníase – CEPCH** compete:
 - Verificar no processo de solicitação de transferência de pensão se todos os documentos estão de acordo com as exigências da presente Resolução;
- d) À **Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS** compete:
 - Informar se a transferência da pensão está em condições de ser realizada.
- e) Ao **Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS** compete:
 - Formalizar a Resolução de Transferência de Pensão;
 - Implantar o benefício.
- f) Ao **Gabinete do Secretário – GS** compete:
 - Publicar a Resolução de Transferência de Pensão Hanseníase.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2015.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário de Estado da Saúde em exercício

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial